



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CONTRATO Nº 03/2020

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Canoas e Cedro Editora e Empresa de Comunicação Ltda para fornecimento de 10 (Dez assinaturas) do jornal Timoneiro. (Pedido Nº 54/2020)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Carlos Patrício, RG 7014393511 e CPF 373.704.300-06, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **CEDRO EDITORA E EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 02.347.932/0001-30, com endereço Rua Victor Barreto, 3056 sala 314 bairro Centro na cidade de Canoas/RS, RS, neste ato representada por Rosemary Beatriz Gomes Ueque, brasileira, casada, empresária, RG 8032522842, CPF 718.074.200-78, denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial aos artigos 25 e 57 da referida lei e, ainda, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fornecimento de 10 (DEZ) assinaturas impressas de Jornal Timoneiro, de periodicidade semanal.

Parágrafo Primeiro: Os exemplos deverão estar lacrados, com etiqueta em nome da Câmara Municipal, a serem entregues na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total anual das assinaturas é de R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais), a serem pagos em parcela única.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado em até dez dias após o recebimento da apresentação da nota fiscal, junto à Seção de Protocolo, Arquivo e Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Canoas, sito na Rua Ipiranga, 123, térreo, Centro, Canoas/RS.

Parágrafo Segundo. A fatura/nota fiscal protocolada não deverá portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso na apresentação da documentação.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá anexar à nota fiscal, certidão negativa referente ao INSS e FGTS, válidas, nos termos de Lei 9.032/95.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em 28.09.2020 e termo final em 27.09.2021, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.

CLÁUSULA QUARTA

A dotação orçamentária que servirá de cobertura para a presente despesa é: Proj/Ativ. 01.031.0001.2005 – Man. Ativ. Legislativas, 3.3.9.0.39.01.00.00.00 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades.

CLÁUSULA QUINTA

A inobservância de qualquer cláusula contratual, inexecução total ou parcial, implicará na aplicação das penalidades legais previstas em legislação própria, inclusive na suspensão do direito de licitar da CONTRATADA, por prazo a ser determinado consoante art. 77 da Lei 8.666/93.

Rua Ipiranga, 123 – Centro – Canoas – RS – CEP 92010-290
Telefone (51) 3462.4800 – www.camaracanoas.rs.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA declara que conhece as prerrogativas da CONTRATANTE, de cunho legal e aplicáveis à espécie, as quais autorizam-na a proceder alteração unilateral das disposições contratuais, bem como rescisão unilateral, se assim o determinar o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA

A fiscalização da execução das obrigações da CONTRATADA será feito por servidor designado através de portaria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.2. Advertência escrita: Considerando a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

1.3. Multa:

- a) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato por inexecução parcial;
- b) Multa de 100% (cem por cento) por inexecução total do contrato.

1.4. Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.
- b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

1.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

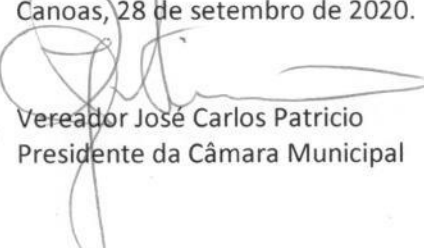
1.6. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao prestador o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas-RS, para dirimir as questões controvertidas emergentes do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinaram o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo o subscrevem.

Canoas, 28 de setembro de 2020.


Vereador José Carlos Patrício
Presidente da Câmara Municipal


Rosemary Beatriz Gomes Ueque
CEDRO EDITORA E EMPRESA DE COMUNICAÇÃO LTDA